

Despacho Presidencial n.º 63/21
de 6 de Maio

Considerando a necessidade de dinamizar o processo de redimensionamento empresarial, no que respeita à assinatura de escrituras públicas, no domínio da alienação de imóveis comerciais do Estado, situados a nível das províncias do País;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 18/10, de 6 de Agosto — Lei do Património Público, o seguinte:

1. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para representar o Estado Angolano no acto de assinatura de escrituras públicas para a alienação de imóveis comerciais no âmbito do processo de redimensionamento do Sector Empresarial do Estado.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Abril de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-3689-A-PR)

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DA CULTURA, TURISMO E AMBIENTE

Decreto Executivo Conjunto n.º 119/21
de 6 de Maio

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 265/18, de 15 de Novembro, estabelece que a quota anual de resíduos por tipologia a transferir ao exterior, para fins de reutilização, reciclagem e valorização deve ser fixada por Decreto Executivo Conjunto dos Ministros da Indústria e Comércio e da Cultura, Turismo e Ambiente;

Havendo necessidade de se fixar a quota anual de resíduos a serem transferidos para o exterior do País para fins de reutilização, reciclagem e valorização;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 265/18, de 15 de Novembro, determina-se:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Decreto Executivo Conjunto visa fixar a quota anual de resíduos não perigosos a transferir para o exterior do País, durante o exercício económico 2021, destinados à reutilização, reciclagem e valorização.

ARTIGO 2.º
(Quota para transferência)

Durante o ano económico 2021 são estabelecidas as quotas, em função da tipologia dos resíduos, constantes da tabela anexa ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogado o Despacho n.º 998/20, de 24 de Fevereiro, e todas as disposições regulamentares que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelos Ministros da Indústria e Comércio e da Cultura, Turismo e Ambiente.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2021.

O Ministro da Indústria e Comércio, *Victor Francisco dos Santos Fernandes*.

O Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente, *Jomo Francisco Isabel de Carvalho Fortunato*.

ANEXO

**Quotas de resíduos autorizados a transferir
durante o ano económico 2021**

N/O	Descrição de Resíduo	Quantidade/ Tonelada
1	Papel ou cartão	Zero
2	Plástico	Zero
3	Vidro	Zero
4	Metal Ferroso (ferro fundido, ferro e aço carbono)	Zero
5	Metal não ferroso (cobre, bronze, alumínio, chumbo, latão, zinco, zamac, limalha, estanho, níquel, aço inoxidável)	Zero
6	Entulho (resíduo de construção e demolição)	50.000
7	Sucata	Zero
8	Matéria Orgânica	Zero
9	Outro Tipo de Resíduos	Óleo Mineral
		Óleo Vegetal
		Bateria Seca
		Pneu
		Pilha e Acumulador Usado
		Equipamentos Eléctricos e Electrónicos
		50.000

O Ministro da Indústria e Comércio, *Victor Francisco dos Santos Fernandes*.

O Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente, *Jomo Francisco Isabel de Carvalho Fortunato*.

(21-3695-A-MIA)